

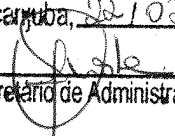


Estado de Goiás

# Prefeitura Municipal de Piracanjuba

## Lei nº 2.148/2024

De 22 de fevereiro de 2024

Certifico que na data 22/02/2024,  
Foi publicado no Placar Oficial deste  
Município o (a) Lei de nº 2.148  
do dia 22/02/24  
Piracanjuba, 22/02/24  
  
Secretário de Administração

**“Dispõe sobre o valor mínimo de remuneração dos Servidores Municipais, incluindo Agente Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias, e dá outras providências”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS,  
APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - O salário base dos servidores públicos municipais do Poder Executivo e do Poder Legislativo, ativos e inativos, a remuneração dos servidores comissionados e dos demais componentes das suas respectivas estruturas administrativas, não poderá ser inferior ao Salário – Mínimo Nacional, fixado pelo Decreto nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023, em **R\$ 1.412,00 (um mil e quatrocentos e doze reais) para o ano de 2024.**

**Art. 2º** - Por força da legislação municipal, que aplicou as disposições definidas na Emenda Constitucional nº 120/2022, os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias não será inferior a 2 (dois) salários – mínimos, que atualmente corresponde ao valor de **R\$ 2.824,00 (dois mil e oitocentos e vinte e quatro reais).**

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária existentes na Lei Orçamentária em execução.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos 22 aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (22/02/2024).

  
**Claudiney Antônio Machado**  
Prefeito

  
**José Roberto Costa Pinto**  
Secretário de Administração